

**X ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS,
CULTURAS JURÍDICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS**

ADRIANA FASOLO PILATI

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPA – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

E271

Efetividade dos direitos humanos, culturas jurídicas e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati; Andrés Gascon Mucuenca – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-019-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS, CULTURAS JURÍDICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O X Encontro Internacional do CONPEDI em VALÊNCIA – ESPANHA, dedicado ao tema “Crise do Estado Social”. O encontro, além de outras questões, se propôs analisar as circunstâncias políticas, econômicas e jurídicas relacionadas às adversidades do modelo de Estado Social. A reflexão propôs-se ainda a explicar em que medida a crise econômica, iniciada em por volta de 2008, tem afetado a União Européia e a América Latina.

O Grupo de Trabalho Efetividade dos Direitos Humanos, Culturas Jurídicas e Movimentos Sociais I, contou com a apresentação de 10 trabalhos, os quais propuseram reflexões sobre a efetividade das instituições internacionais no âmbito governança global; a instituição dos direitos humanos e fundamentais na sociedade moderna pós Declaração Universal dos Direitos Humanos; a internacionalização dos direitos humanos e o contributo das empresas frente às políticas estatais de concretização desses direitos por meio do desenvolvimento sustentável; o uso de precedentes estrangeiros como instrumento de acesso à justiça em defesa da dignidade da pessoa humana; a crise da democracia na América Latina e a redemocratização dos sistemas políticos a partir dos movimentos sócias; a crise dos imigrantes na europa; a proteção da criança e adolescente com transtorno de déficit de atenção; a sociedade, seus movimentos e a influência nas culturas jurídicas; os fractais jurídicos das pessoas; e o caso palamara iribarne vs. Chile e sua importância na consolidação da garantia do princípio do juiz natural em face da jurisdição militar

As comunicações efetuadas pelos participantes, de forma geral, demonstraram preocupação com os horizontes democráticos, tanto na dimensão teórica como na sua práxis. Abordam a necessidade de se fortalecer o regime democrático e as simultâneas ameaças que alguns fenômenos atuais produzem aos direitos humanos.

Enfim, os conteúdos explorados nos artigos assinalam a inquietação com a dinâmica da participação e democracia e a efetividade dos direitos humanos, principalmente diante de culturas representada por minorias. A riqueza dos enfoques teóricos e os múltiplos espectros temáticos abordados refletem a importância da investigação e da imersão acadêmica dos Programas de Pós-Graduação em Direito nos principais problemas em torno dos direitos humanos, culturas jurídicas e movimentos. Mais uma vez se observou e a necessidade de

criar redes nacionais e internacionais de pesquisa para arraigar diagnósticos e a busca de soluções para os problemas levantados dentro de eixos de análise comprometidos com olhares, saberes e epistemologias próprias para atender a realidade jurídica do Brasil.

Profa. Dra. Adriana Fasolo Pilati - UPF

Prof. Dr. Andrés Gascon Mcuena - UV

OS FRACTAIS JURÍDICOS DAS PESSOAS

THE LEGAL PERSONS FRACTALS

Nilson Tadeu Reis Campos Silva ¹

Resumo

Esta pesquisa analisa criticamente as possíveis raízes dos conflitos de interesses e da inefetividade normativa de direitos fundamentais no Brasil, sob o prisma da passagem do tempo e do artificial fracionamento da tutela jurídica sob o prisma etário, objetivando o aperfeiçoamento das decisões judiciais, valendo-se da metodologia indutiva.

Palavras-chave: Estatutos jurídicos, Direitos fundamentais, Judicialização, Protagonismo judicial, Dimensões temporais

Abstract/Resumen/Résumé

This research examines critically the possible roots of conflicts of interest and the ineffectiveness of fundamental rights regulations in Brazil, under the prism of the passage of time and of artificial fractionation of guardianship under the legal age Prism, aiming at the improvement of judicial decisions, using inductive methodology.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal statutes, Fundamental rights, Judicialization, Judicial role, Temporal dimensions

¹ Professor do programa de pós-graduação stricto sensu (UENP) e do curso de Direito da UEM

INTRODUÇÃO

Esta investigação tem sua raiz atávica nas lições familiares, ditadas nos anos 50, sobre as origens comuns de todos os conflitos que envolvem a Humanidade e, de consequência, a razão de ser do Direito visualizado como instrumento de pacificação e de convivência dos seres humanos.

Segundo essa herança ancestral, a *causae mater* dos conflitos pode ser encontrada em uma ou mais de três barras: barra de ouro; barra de terra; barra de saia.¹

Assim, na barra de ouro ter-se-ia a gênese das contendas sobre dinheiro, riquezas, trabalho, comércio, indústria, contratos, obrigações, tributos, e a prestação de serviços públicos e privados.

Já a barra de terra propiciaria a geração das disputas imobiliárias, mobiliárias e patrimoniais, além dos embates políticos envolvendo cidadania, soberania e relações internacionais e nacionais.

Quanto à última barra, a de saia, é imperiosa uma contextualização histórica dessa expressão, posto que até a metade do século XX, todos os clérigos, assim como os demais religiosos consagrados, utilizavam vestimenta peculiar², similar a um vestido feminino.

De outro lado, as pessoas do sexo feminino não usavam roupas masculinas: somente ao final do século XIX as mulheres começaram a usar calças e blusas para o trabalho industrial, sendo que apenas na década de 1960, André Courrèges introduziu na moda ocidental o uso de calças compridas para as mulheres.

Essa digressão permite entender que, na barra de saia, se encontram as origens de dois choques de interesses: o da crença religiosa, e o das relações interpessoais, afetivas, familiares e intergeracionais, inclusive as virtuais desenvolvidas no ciberespaço.

Difícilmente encontrar-se-á, nos dias de hoje, uma espécie de desavença cuja raiz não se encaixe em uma dessas três barras, ou na conjugação das mesmas, o que autoriza a refletir que a missão do Direito pode e deve ser simplificada desde a objetividade no ataque às causas dos conflitos, e não aos seus efeitos.

A pesquisa parte, pois, além dessa, também de outra premissa: o fato de não existir uma única forma de se visualizar o Mundo para se entender o Homem e sua trajetória.

Ao contrário de FOUCAULT (1995, p. 234-235), para quem os embates hodiernos

¹A rigor, na contemporaneidade seriam quatro, e não três, as barras mencionadas, como explicar-se-á na sequência. Manteve-se a tríplice divisão em homenagem ao idealizador da tese.

²Veste talar chamada de batina para os cristãos; para os imãs e califas, roupas opacas cobrindo até seus joelhos; os monges utilizam um quimono composto por uma veste superior (*donka*), uma inferior (*chogu*) e uma interior (*shamtab*).

precisam ter como posição estratégica o ataque a toda forma de poder aplicável à vida cotidiana imediata e que pretende dizer quem somos nós, a presente reflexão não questiona a identidade e tampouco o estatuto do indivíduo: antes, aceita o Ser em sua unimultiplicidade para ressignificar a liberdade, a tolerância e a diversidade.

Este estudo busca, ainda, analisar a escassez de políticas públicas eficazes e eficientes para os idosos, e a situação de vulnerabilidade em que se encontram ante o fracasso das ações estatais e ou ao vazio de ações na teia de atenção social em relação a eles que, a rigor, parafraseando BAUMANN (2005, *passim*), são destinatários de contêineres de resfriamento de refúgio humano para que seus problemas não contaminem a sociedade.

Nessa visagem, é necessário lembrar, como assinala BONAVIDES (1999, p. 568) ser o indivíduo o valor primário e referencial da sociedade: oponível e superior ao Estado, e titular de direitos naturais, o que torna imperiosa a preservação de valores espirituais e materiais que embasam aqueles direitos.

O artigo discorre, também, sobre o tempo, esse conceito inventado pelo ser humano para apreender as mudanças no mundo e em si próprio, cuja melhor compreensão pode ser percebida mediante uma visão sistêmica.

A reflexão sobre os desdobramentos do tempo permite encontrar uma conectividade entre *Khronós*, *Kariós* e *Aión* não visualizadas como dimensões diversas, mas como escalas distintas de tempo: curto, médio e longo prazo, matizadas por tipos também diversos de interesses: os nossos; os dos seres relacionados a nós; e os de todos os demais, sencientes ou humanos.

Quando referidos interesses entram em rota de colisão, impedem ou dificultam a efetivação de direitos fundamentais, o que até pouco tempo era resolvido ou por meio de diálogo ou de acordos obtidos com o aconselhamento de mediadores naturais como idosos, religiosos ou médicos ou, no limite alcançado pela impossibilidade de superação do conflito, com o ajuizamento da questão e a solução imposta por juízes.

O esgarçamento de valores como respeito, confiança e honestidade, aliado à ambição de conquista de patrimônio, de vantagens pessoais e de sucesso, e à ânsia pelo exercício de poder, propiciaram o desenvolvimento de uma cultura voltada à obtenção de vantagens, em especial no Poder Legislativo, esfera em que a paternidade de projetos que deveriam redundar em aprimoramento do ordenamento jurídico se transformou em alvo de disputas por partidos políticos antagônicos mais interessados na obtenção de dividendos (monetários ou políticos) do que em beneficiar os indivíduos que os elegeram, litigiosidade que deu origem ao fenômeno da judicialização, ocorrência logo espraiada por todo o *ethos*

social.

A banalização do acesso à Justiça transmutou o Poder Judiciário em canal prioritário na busca de solução para os conflitos de quaisquer contrariedades a interesses, fazendo acendrar o protagonismo do Poder Judiciário, em especial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Esses excessos acabam por tornar a Justiça mais lenta e mais ineficaz, assim como a utilização de um remédio em dose excessiva produz o efeito contrário ao terapêutico esperado.

A compreensão de que os conflitos de interesses radicam em três barras, distribuídos nas escalas temporais, pode tornar possível aditar a ressonância afetiva com o Outro à conscientização de sua situação e assim se construir adequada solução aos eventuais conflitos.

Para tanto, é mister superar os dois principais óbices criados pelas diferenças - de tempo, de interesses, e ontológicas, o que sinaliza ser necessário, mais do que respeitar o Alter (o Outro, não o Alter Ego), aceitá-lo com todas as suas idiosincrasias; e disseminar a empatia aos que não são nem próximos (por laços parentais, afetivos ou de compaixão ante à eventual vulnerabilidade física, patológica, emocional ou econômica) nem simpáticos ou agradáveis - segundo nossa particular percepção estética, moral, religiosa, ética ou axiológica.

1. FRACTAIS

Existem várias maneiras de se descrever o mundo, e mesmo na Geometria têm-se duas delas, sendo a primeira e mais popularizada a euclidiana,⁴ que dominou as ciências de forma absoluta até o século XIX, prestando-se como modelo estruturante para outros ramos do conhecimento, fincada em seu postulado básico: a existência de uma única linha paralela a uma linha m que contém um dado ponto não pertencente à linha m , o que torna impossível medir um ponto porque ele tem dimensão zero.

Nesse modelo, a perfeição consiste na descrição da figura do cubo, que, por ser tridimensional (possui largura, comprimento e profundidade), permite que seja deduzido o seu volume mediante a multiplicação das suas três dimensões.

A perfeição dessa visagem dedutiva, extremamente simétrica, esbarra em um fato: o Mundo, a Natureza, o Homem, não são simétricos. Ao contrário, são suscetíveis a fenômenos que, não obstante parecendo serem aleatórios, irregulares, assimétricos, obedecem a certos padrões.

Essa constatação levou ao desenvolvimento, na Física e na Matemática, de áreas

conhecidas como Sistemas Dinâmicos e Teoria do Caos, nas quais se utilizam equações capazes de gerar figuras geométricas conhecidas como fractais, sendo que um dos conjuntos de fractais mais conhecidos é o do matemático polonês Benoît Mandelbrot, a quem se deve a sua popularização desde 1975.

A equação geradora de um fractal é razoavelmente simples se comparada com outra, tendo por origem um número complexo, que representa o ponto inicial da figura e que é descoberto por outra equação, que soma uma parte real e outra imaginária.

A aplicação e o desenvolvimento repetido dessa função torna possível descobrir sua direção, que é um ponto estabelecido dentro do plano complexo, sendo formado pela soma de dois outros números, às vezes citados como coordenadas em uma imagem de fractal.

Tem-se, por isso e assim, uma segunda maneira de descrever o mundo: um modo fracionário, em que se pode constatar a existência de objetos que não podem ser descritos por retas unidimensionais – porque não são uniformes e sim dotados de reentrâncias.

Com a iteração mencionada, permite-se idealizar o que aconteceria com uma reta se ela fosse quebrada, fracionada, por infinitas vezes.

O fractal não é explicado pela geometria euclidiana, pois possui dimensão fracionária. A fração está relacionada com a quantidade e a escala de ampliação das cópias da figura contidas dentro dela mesma. No exemplo acima, os pedaços da reta. Ou em outro, nos pedaços de uma casca de ovo fraturada para dar vida a um pássaro.

Os fractais possuem duas características básicas: complexidade infinita e auto similaridade.

A complexidade infinita é uma propriedade dos fractais que impede ser possível representá-los completamente, porque a quantidade de detalhes é infinita, e porque sempre existirão reentrâncias e saliências cada vez menores: um *zoom* em um detalhe do fractal revela novos detalhes.

A fração está relacionada com a quantidade e a escala de ampliação da figura geométrica contida dentro dela mesma, característica nominada como a auto similaridade e que implica a apresentação de cópias aproximadas do próprio fractal em seu interior. Um pequeno pedaço de fractal é similar ao todo, por isso que, visualizado em diferentes escalas ou dimensões a imagem de um fractal parece similar.

Também a figura geométrica quadrado é um elemento fractal quando repartido por linhas que dividam cada lado ao meio e os quadrados resultantes, assim sucessivamente.

Por igual, a topologia da rede internet é um elemento fractal em relação a redes metropolitanas ou locais de computadores, ou seja, pode ser dividida em partes menores com

as mesmas características.

Os cientistas têm encontrado fractais em várias áreas, com aplicação prática: na Medicina, a estrutura do pulmão e as ramificações dos neurônios remetem a essas figuras, por isso a compreensão do desenvolvimento dos fractais pode ajudar a prever a evolução de doenças como o câncer, facilitando diagnósticos precoces.

Na Geografia pode-se estudar a instabilidade dos solos e prevenir catástrofes como os das regiões serranas, mediante a definição, por computador, dos padrões fractais: os dobramentos das camadas de rocha que formam o solo são criados por dobraduras ainda menores, como um fractal.

Na Economia, utiliza-se o conceito de fractal para a elaboração de estatísticas precisas do comportamento das Bolsas de Valores, porque a variação do valor da ação em um dia de pregão é similar à variação de uma semana, um mês, um ano ou uma década.

Na Psicologia, a visão dos sentimentos e das sensações como fractais permite a melhor compreensão do que usualmente se nomina como fases do luto, assim como das reações atitudinais nas relações interpessoais, daí ser possível decifrar mandalas junguianas como fractais emocionais e não meramente pictóricas ou oníricas: elas são figuras geométricas apresentadas subdivididas e nas quais o círculo de cada uma está circunscrito por outro círculo ou quadrado, provocando a sensação de ser o seu centro (logo, expressão da totalidade da psique) e ao mesmo tempo fonte de irradiação e de convergência (a expressão do arquétipo self) a simbolizarem o caminho da vida humana – que é único.

A palavra sânscrita *mandala* significa “círculo” no sentido habitual da palavra. No âmbito dos costumes religiosos e da Psicologia, como assinala Carl Jung designa imagens circulares que são desenhadas, pintadas, configuradas plasticamente, ou danças.” (JUNG. Os arquétipos e o inconsciente coletivo).

Na arte também cabe a aplicação de fractal: o inglês Phil Jackson lançou, em 1998, o álbum *Organized Chaos*, que transformava cálculos matemáticos em música fractal.

Na computação gráfica, alguns tipos de fractais têm sido utilizados como base de animações digitais, auxiliando a criar texturas, simular vegetação ou construir paisagens complexas. Os fractais foram aplicados nos filmes *Apollo 13* (1995) e *Titanic* (1997), para citar apenas dois.

No livro sagrado dos cristãos, curiosamente um único animal mereceu não só a mais profusa citação, mas uma detalhada descrição de sua existência: a águia.

Na Bíblia a águia é citada trinta e uma vezes³, quiçá por ser o único animal que possui fases distintas em sua existência, que pode ser dividida em três períodos – como a do Homem.

Por isso, e nos limites desta pesquisa, a figura da águia é utilizada como metáfora para a compreensão dos desdobramentos temporais assimétricos verificados na evolução da vida, humana, isto é, nos fractais.

A primeira fase da vida de uma águia vai do nascimento, desenvolvimento e emancipação. A segunda fase vai do acasalamento até a criação e formação de seus filhotes, incluindo o treinamento da emancipação deles, e a última é a da velhice até a ocorrência de sua morte.

É exatamente sobre esse último período de existência da águia, supostamente iniciado aos 20 anos, que se construiu uma lenda, da qual pode ser extraída uma singular lição: ao invés de ser um tempo de definhamento e depressão, para a águia a velhice seria o momento da renovação, para o que ela se recolheria por cerca de seis meses e, solitariamente, cumpriria o ritual de sua revigoração, arrancando o bico mediante batidas nas rochas de seu habitat e, tão logo crescesse outro, retiraria as velhas unhas para, com seu novo bico e após o crescimento de novas unhas, arrancar suas penas para que em poucos meses fossem também renovadas. Esse ritual de renovação permitiria às águias a prolongação da sua existência por mais três décadas.⁴

Segundo o Bispo Robson Lemos Rodovalho⁵, as menções bíblicas autorizariam a concluir que

[...] podemos ter uma vida renovada na velhice, como a águia. Se analisarmos a palavra no original hebraico, vemos uma característica interessante: a palavra “juventude” utilizada é *na'uwv*, que significa “criança”, ou seja, suas células se rejuvenescem como as células de uma criança.

Sucedem que o elixir da eterna juventude ainda persiste como utopia: a senescência celular ainda não foi suplantada no estágio atual das ciências, ainda que existam avanços com

³ Êxodo: 19:4; Levítico 11:13; Deuteronômio 14:12; 28:49 e 32:10-12; Samuel: 1-23; Jó 9:26; 39:27-30; Salmos: 103:2-5; Provérbios 23:5; 30:16; e 30:19; Isaías 40:29-31; Jeremias 4:13 e 49:16; 48:40; 49:16 e 49:22; Lamentações: 4:19; Ezequiel 1:10; 10:14; 17:3; 17:7 e 17:9; Daniel: 4:33 e 7:4; Oséias: 8-1; Obadias: 1:3-4; Miqueias 1:16; Mateus: 14-28; Lucas: 17:37.

⁴ Esse lendário “ritual de renovação da águia”, muito utilizado em palestras motivacionais, não possui nenhum substrato científico: não existe relato dessa suposta longevidade; a automutilação provocaria necessariamente a morte do animal, e, ademais, águia age por instinto, sendo incapaz de tomar decisões como a de morrer ou de reestruturar seu corpo.

⁵ Fundador da Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, físico.

as pesquisas de crianças com progéria⁶ envolvendo telômeros de células⁷ e também nas experiências com células-tronco pluripotentes induzidas para o tratamento de crianças com síndrome de Hutchinson-Gilford, por exemplo.

2. FRACTAIS JURÍDICOS

Em quaisquer das três barras mencionadas no início, são verificados ou verificáveis fenômenos que mesmo parecendo serem aleatórios, irregulares, assimétricos, obedecem a certos padrões.

A ideia da simetria foi lançada por Aristóteles, para estabelecer que o belo é o que é harmonioso, como lados opostos de uma figura exatamente iguais, ou proporcionalmente equilibrados.

No direito brasileiro, a noção de simetria é vinculada à exigência de adoção, pelos Municípios, Distrito Federal e Estados, em suas Leis Orgânicas e Constituições, dos princípios fundamentais da Constituição Federal, e também de normas relacionadas à estrutura e exercício governamentais ao molde das federais, o que se nomina Princípio da Simetria.

Servem também de exemplos desse Princípio da Simetria, as normas insculpidas no art. 58, § 3º⁸ e no artigo 84, IV,⁹ ambos da Constituição Federal.

A finalidade dessa simetria é a harmonização na relação entre os Estados entes federados dentro do sistema federal.

Dentre as normas ditas nacionais, porque editadas pela União no uso de sua competência exclusiva e de observância obrigatória em todo o território nacional, seria de se esperar que seus postulados observassem no mínimo conceitos operacionais simétricos, ou seja, que considerassem as variáveis ou os fenômenos de maneira harmoniosa, pois em quaisquer das três barras mencionadas no início, são verificados ou verificáveis fenômenos que mesmo parecendo serem aleatórios, irregulares, assimétricos, obedecem a certos padrões.

No que diz respeito às tutelas jurídicas das pessoas humanas, não é o que sucede: há,

⁶ Condição genética rara responsável por envelhecimento acelerado.

⁷ Extremidades do cromossomo cujos cumprimentos praticamente correspondem à idade do paciente.

⁸ Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

⁹ Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

no Brasil em especial, uma miríade de normas que são nominadas Estatutos, voltadas a disciplinar os relacionamentos endógeno e exógeno da sociedade, que se prestam como marcos legais das mencionadas tutelas.

Isto decorre da tendência contemporânea, presente em especial no campo dos direitos fundamentais, de afirmação das diferenças pessoais por meio de estabelecimentos de regimes jurídicos próprios que correspondem à projeção, no plano simbólico, de expectativa de grupos diferenciados, como defende, por todos, Walter Claudius Rothenburg (2010, *passim*).

Assim, no ordenamento jurídico brasileiro, vigem: Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964); Estatuto do Índio (Lei nº 1973); Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Estatuto dos Refugiados (Lei nº 9.474/1997); Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994); Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001); Estatuto da Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003); Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003); Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006); Estatuto dos Museus (Lei nº 11.904/2009); Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2017); Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013); Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 13.445/2017); e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Sublinhe-se que, dos dezesseis Estatutos, quatro são voltados à específica tutela de pessoas: o do Índio; o da Criança e do Adolescente; o da Juventude; o do Idoso; e o da Pessoa com Deficiência.

Sucedem que a distinção que as normas jurídicas oferecem mais prejudica do que ajuda, mais discrimina do que afirma, mais consagra o preconceito do que a emancipação, ao comporem um mosaico cubista de especificidades etárias que, a rigor, conformam guetos legislativos.

Se, como ressaltado, o Mundo, a Natureza, o Homem, não são simétricos, a aplicação do Direito necessariamente deve ser, por igual, assimétrica. Em quaisquer das três barras mencionadas no início, são verificados ou verificáveis fenômenos que mesmo parecendo serem aleatórios, irregulares, assimétricos, obedecem a certos padrões.

Isso exige do jurista, primeiro, adotar uma visão sistêmica e não cartesiana, compartimentada, do ordenamento jurídico. E, segundo, compreender que o sistema jurídico não é autopoietico¹⁰, fechado em si como auto reprodutor de si próprio e infenso a influências

¹⁰ O conceito de *autopoiese* foi elaborado na década de 1970 pelos biólogos chilenos Francisco Varela e Humberto Maturana para designar a capacidade dos seres vivos de produzirem a si próprios. A teoria dos

externas.

Sabe ser sedutora a adoção da eficácia de um direito autopoiético, dotado de um desenvolvimento jurídico homogêneo capaz de considerar todas as conexões das normas jurídicas com as regras da sociedade e em todos os aspectos dessa sociedade: nesse Shangri-lá, não existiria um único desvio da práxis do Judiciário.

Todavia, em sociedades cada vez mais complexas, tornam-se cada vez mais improváveis as hipóteses que não exijam permeabilidade às necessidades externas ao Direito.

A Administração Pública Federal, de 1999 até 2017, realizou exatamente trinta consultas públicas não presenciais, para auscultar a sociedade sobre projetos de decretos da Presidência da República para regulamentação de leis.

Até mesmo o conceito de soberania nacional dos Estados cede, hodiernamente, à porosidade provocada pelas Convenções Internacionais: neste sentido, basta lembrar que, embora a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXVII, ainda admita a prisão do depositário infiel, o Supremo Tribunal Federal reformulou, em dezembro de 2008, sua jurisprudência (RE 466343) para isentar de prisão civil por dívida o depositário infiel¹¹, mantendo a sanção apenas para o devedor de pensão alimentícia.¹²

Com isso, a Suprema Corte brasileira adaptou-se não somente ao Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (mais conhecido como Pacto de San José da Costa Rica), como também ao Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos da ONU e à Declaração Americana dos Direitos da Pessoa Humana, firmada em 1948, em Bogotá (Colômbia).

Como *Shangri-lá* é uma quimera, fica fácil visualizar o sistema jurídico como alopoiético, máxime se lembrarmos de que, há relativamente pouco tempo, as relações afetivas somente eram passíveis de serem legitimamente contratualizadas sob os formatos de casamento ou união estável.

Premido pela sociedade, o Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 3º, IV, da Carta Federal, dispositivo que veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor, reconheceu, em maio de 2011, que a Constituição brasileira assegura o reconhecimento das uniões homoafetivas.¹³

Da mesma forma, foi ouvindo a sociedade que o Supremo Tribunal Federal decidiu,

sistemas sociais de Niklas Luhmann tem como um dos seus sustentáculos a autopoiése.

¹¹ STF Súmula Vinculante 25. É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

¹² RE 466343

¹³ ADI 4277 e ADPF 132

em maio de 2008, pela legalidade da utilização de células-tronco embrionárias na pesquisa para curar doenças,¹⁴ e sob o mesmo impacto social tem decidido, em diversos processos, que o Sistema Único de Saúde deve fornecer remédios de alto custo ou tratamentos não oferecidos pelo sistema a pacientes de doenças graves que recorreram à Justiça.

Essas fraturas do ordenamento jurídico ficaram mais visíveis com o advento da Emenda 45/2004, que introduziu a Reforma do Judiciário, permitindo a adoção de dois institutos pelo Supremo Tribunal Federal que se têm mostrado de extrema eficácia: a Súmula Vinculante e a Repercussão Geral. No primeiro, as decisões sumuladas com caráter vinculante são seguidas por todos os juízes e observadas pela Administração Pública.

Com a Repercussão Geral, têm-se a possibilidade de eleger os temas sobre os quais vai se pronunciar: o reconhecimento da repercussão de um tema faz parar a movimentação de todos os processos semelhantes no país, que ficam aguardando a decisão da Corte no chamado processo paradigma, e a decisão tomada nesse processo é aplicada automaticamente aos demais.

No direito processual do trabalho, tem-se como exemplo dessa abertura do sistema jurídico ao exterior social a Lei 13.467/17, que inseriu mais um requisito a ser observado quando da interposição do Recurso de Revista: o da transcendência.¹⁵

Agora, pois, a admissibilidade de um recurso de revista exige que sejam superados os interesses dos demandantes, posto que a regra processual estabelece a obrigatoriedade de se observar a presença da transcendência - para o que ela sugere, de modo bastante subjetivo, alguns vetores a serem demonstrados pelo recorrente, assim:

§ 1º São indicadores de transcendência, entre outros:

I- econômica, o elevado valor da causa;

II- política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;

III- social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;

IV- jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

Em todos esses exemplos, podem ser visualizadas as características básicas dos fractais:

¹⁴ ADI 3510

¹⁵ CLT. Art.896-A - O Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

a) complexidade infinita impeditiva da possibilidade de representá-los completamente, porque a quantidade de detalhes é infinita, e sempre existirão reentrâncias e saliências cada vez menores: um *zoom* em um detalhe do fractal *relações familiares* revela novos detalhes – como da alienação parental à alienação afetiva, e

b) a característica da auto similaridade e que implica em um fractal apresentar cópias aproximadas de si mesmo em seu interior: um único e pequeno pedaço- *recurso extraordinário* – reconhecido como de repercussão geral, é similar a todos outros pedaços-processos.

A aplicação do conceito de fractais ao Direito causa espécie para muitos juristas, como se fosse algo inusitado, novidadeiro, quando não inadequado.

Todavia, não é nem jogo de cena e tampouco novidade a compreensão da necessidade de se compreender que os conflitos inseridos em uma das três barras citadas no início são fracionados, assimétricos, e por isso as decisões judiciais sobre eles devem considerar todas suas nuances.

O Direito Romano já sabia disso, por isso que Ulpiano (533 d.C) recomendou aos juristas “*aequum ab iniquo separantes, licitum ab illicito discernentes*”, aludindo à necessidade de se combinar, a uma estratégia de decisão complexa, critérios mais culturais (separantes, fracionários) e critérios técnicos (discernentes).

Por isso também que Vera-Cruz,¹⁶ não por acaso romanista, reiteradamente lembra que lei não é Direito, e que Direito não é Justiça.

3. *KHRÓNOS, KAIRÓS & AÍÔN*

Carl Gustav Jung escreveu que, ao perguntar a si próprio que mito estava vivendo, descobriu que não sabia. Por isso considerou que conhecer o seu mito seria a maior das suas tarefas, pois “Eu simplesmente tinha de saber que mito inconsciente pré-consciente estava me moldando”.

Os mitos moldam nossas atitudes, formatam nossas ações.

Os gregos antigos possuíam três nomes-conceitos para representar o tempo: *KHRÓNOS*, *KAIRÓS* e *AÍÔN*.

*KHRÓNOS*¹⁷ é o tempo cronológico, sequencial, o tempo físico, que pode ser medido com uma ampulheta, com um relógio: um tempo com um princípio e um fim, um tempo

¹⁶ Eduardo Vera-Cruz Pinto, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

¹⁷ Em grego: *Χρόνος*

marcado no calendário, associado ao movimento linear das coisas terrenas.

Muitos confundem a figura mitológica de *KHRÓNOS* com a também mitológica figura do titã Cronos.

Além do nome similar, a história do titã Cronos devorar seus filhos (para que eles não se rebelassem contra ele, como ele próprio fizera com seu pai, Urano, a fim de assumir o poder sobre a Terra) também era interpretada como uma alegoria de um aspecto específico do tempo, a esfera de influência de *KHRÓNOS*, porque o titã representava as características destrutivas de tempo, que consumia todas as coisas, um conceito que foi definitivamente ilustrado quando o rei titã consumiu os deuses do Olimpo - o passado consumindo o futuro, a geração mais velha suprimida pela geração seguinte.

Foi durante o Renascimento que a identificação do titã Cronos com a substância ou energia chamada *KHRÓNOS* deu origem ao mito do Pai Tempo, uma representação antropomórfica do tempo empunhando a foice da colheita inevitável.

KAIRÓS é o tempo indeterminado, é o tempo metafísico, é o tempo em que algo, especial ou não, acontece, é o tempo balizado com um antes e um depois, um tempo conteudístico, tempo da oportunidade. O significado literal de *KAIRÓS* é o momento adequado ou oportuno.

*AÍÔN*¹⁸ é o tempo sagrado e eterno, é o tempo cíclico e imensurável, sem uma medida precisa. Um tempo da criatividade onde as horas não fluem cronologicamente. O significado literal de *AÍÔN* é eternidade, e é associado ao movimento circular dos astros. Para os teólogos de hoje, é o tempo de Deus.

A idéia de evocar esses três mitos aqui, visa saber qual deles estão sendo vivenciados por nós, quando e como.

3.1 *KHRÓNOS*

Em apertada síntese, *KHRÓNOS* simboliza o tempo objetivo, quantitativo, indiferente às mutações, oportunidades, prazeres ou desgostos humanos, por isso que Aristóteles o definiu como ‘o número do movimento segundo o antes e o depois’.¹⁹ Simplesmente sucessivo.

Em Direito, *KHRÓNOS* é o tempo que não nos deixa esquecer que os prazos processuais são implacáveis e inclementes e que já não se tem um único código da vida, como o Código Civil, mas vários, rebatizados de Estatutos voltados à regência de etapas da vida.

¹⁸ Em grego: *Αίωv*

¹⁹ Física, IV, 220a.

Alguns alimentos produzidos respeitando o ciclo natural de amadurecimento, por isso têm sabor mais próximo ao original e acumulam mais nutrientes, e são chamados de frutas da época.

E é *KHRÓNOS* que faz com que saibamos qual é a fruta da época: no Brasil, em novembro, tem-se abacaxi, acerola, banana-nanica, banana-prata, caju, coco verde, framboesa, jaca, laranja-pera, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, nectarina, pêssego e tangerina. Mas não se tem carambola, figo, nem fruta do conde, que são de outra estação, a de janeiro...

Da mesma forma, o Estatuto da época – criança/adolescente/jovem/idoso, trás promessas que tem tese seriam assecuratórias de direitos sem prescrições de deveres correlatos.

Como diz a canção, são as águas de março que fecham o verão.

KHRÓNOS quantifica.

3.2 *KAIRÓS*

Em resenha, *KAIRÓS* significa a experiência qualitativa, tempo subjetivo, interior de cada indivíduo: assim, faz coexistir em um só momento, passado, presente e futuro: velhice indomável seria um bom adjetivo a ele.

KAIRÓS é medida, é proporção, é momento crítico, é temporada, e é oportunidade.

As frutas da época determinadas por *KHRÓNOS*, comumente são produzidas em locais próximos aos seus pontos de distribuição.

KAIRÓS propicia a oportunidade de optar por consumi-las como contribuição para a redução do impacto ambiental, pois essa atitude impulsiona a economia local, diminuindo as distâncias entre produtor e consumidor, o que reduz o desperdício de produtos durante o transporte.

Em Direito, *KAIRÓS* é o tempo da pesquisa e da reflexão forçada pelas encruzilhadas que se abrem para diferentes estratégias, é o tempo que pode dar luz a uma ideia nova apresentada através de uma intuição e de nossas próprias escolhas e decisões, ou desperdiçada com as anotações do *professor Google* automatizadas em quatro teclas: CtrlV e CrtC...

KAIRÓS qualifica, por isso *KAIRÓS* exige sabedoria, atenção, prontidão.

3.3 *AÍÔN*

De modo breve, pode-se dizer que *AÍÔN* designa a intensidade da vida humana, um destino, uma duração, uma temporalidade não numerável nem sucessiva, mas intensiva e

ampliada.

Nele, se alcança a dimensão do não-tempo, porque tempo-para sempre, entre a imanência e a transcendência.

Heráclito, citado por BAPTISTA (2010, *passim*), conecta *AÍÔN* ao poder e à infância, afirmando que “é uma criança criando, seu reino é o de uma criança”, em que não há sucessão nem conectividade, mas sim, intensidade de duração do lúdico.

Nas palavras de BAPTISTA (2010, p. 94-95):

É o jogar que fornece a necessidade da regra a qual, ao ser constituída, vale para a eternidade daquele simples caso, o que não significa dizer que a mesma ocorrência em um novo momento deva se submeter a essa regra eterna.

Em *AÍÔN* a duração é fugaz e intensa, como o espetáculo da flor que se abre pela manhã e é levada pelo vento ao cair da tarde.

É o detalhe. E Deus e o Diabo moram no detalhe.

AÍÔN atemporiza também as normas jurídicas, daí o Estatuto da Criança e do Adolescente considerar como criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e como adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

De modo confuso, o legislador superpôs, através do Estatuto da Juventude, a figura do jovem ao considerar como tal a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade e determinar sua aplicação excepcional aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

O simbolismo da proteção integral resplandece na Lei nº 12.594/2012 ao assegurar ao adolescente internado, casado ou que viva comprovadamente em união estável, o direito à visita íntima, uma vez que a legislação penal brasileira tipifica como estupro de vulnerável a conjunção carnal com menor de catorze anos.²⁰

O Estatuto da Juventude ainda estabelece, também como direitos dos jovens, o direito à diversidade e à igualdade; ao desporto e ao lazer; à comunicação e à liberdade de expressão; à cultura; ao território e à mobilidade; à segurança pública e ao acesso à Justiça; à cidadania, à participação social e política e à representação Juvenil; à profissionalização, ao trabalho e à renda; à saúde; à educação; e ainda o direito à sustentabilidade e ao meio ambiente.

O Estatuto do Idoso, por seu turno, coloca em vala comum e indistinta a tutela dos

²⁰ Art. 217-A, Código Penal brasileiro.

idosos, acidulando um *apartheid* etário supostamente humanitário e por igual confuso, tanto que considera como idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, e dentre os situados nessa faixa etária, assegura prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.²¹

Já para a Organização Mundial de Saúde, o envelhecimento das pessoas compreende quatro estágios: a meia-idade, dos 45 aos 59 anos; idoso, dos 60 aos 74 anos; ancião, dos 75 aos 90 anos; e velhice extrema dos 90 anos em diante.

CONCLUSÕES

Estas reflexões sobre o tratamento fracionário conferido pelo legislador brasileiro à guisa de tutela da pessoa humana conforme sua faixa etária, permite concluir que a pessoa situada na faixa dos trinta aos cinquenta e nove anos, a adulta, seja uma espécie de pária do Direito, à similitude da personagem à procura de um autor engendrada por Pirandello²⁰⁰, um Ser abandonado ou poupado pela fúria legislativa de conferência de direitos.

A exacerbação de normas jurídicas voltadas a atender segmentos específicos da sociedade só se presta a reforçar o simbolismo do Direito contemporâneo, criando, na dicção de GARSCHAGEN (2019, p. 10), como mantra a expressão “eu tenho direito” e a alçando a um misto de princípio absoluto com categoria de pensamento, desvinculando direitos de deveres e obrigações.

O primeiro a escrever sobre a dignidade do Homem, Pico Della Mirândola, considerava o ser humano com plenitude de direitos, mas inacabado na medida em que ele se modela definitivamente pelo uso que fizer de sua liberdade de escolha.

Na contemporaneidade, em que as benesses jurídicas concedidas a este ou aquele grupo de indivíduos, sempre implica no crescimento dos poderes do Estado, o Ser Humano perde sua liberdade de arbítrio, sendo confinado em laços jurídicos a cada etapa de sua vivência.

Compreender a inserção do Homem nas dobras do tempo, e apreender o fracionamento assimétrico dos conflitos de interesses inseridos em uma das três barras citadas no início, pode conduzir ao resgate do Direito para que decisões judiciais acerca dos conflitos considerem sempre suas características de complexidade infinita e da auto similaridade e assim tornem efetivos os direitos fundamentais.

²¹ Art. 2º, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 13.466/2017..

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BAPTISTA, Mauro Rocha. O tempo e a criança: comentários ao fragmento 52 de Heráclito de Éfeso. *In* Revista Mal-Estar e Sociedade - Ano III - n. 4 - Barbacena - Junho 2010.

BAUMAN, Zygmunt Vidas desperdiçadas. trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2005.

BERGSON, Henri. Duração e Simultaneidade. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

CALVINO, Italo. Seis propostas para o próximo milênio. São Paulo: Cia das Letras, 1990. Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

DASTUR, Françoise. A MORTE: Ensaio sobre a finitude. Difel, 2002.

FOUCAULT, M. Sujeito e Poder. *In*: RABINOW, P.; DREYFUS, H. L. Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica. trad. Vera Porto

GARCSCHAGEN, Bruno. Direitos máximos, deveres mínimos. O festival de privilégios que assola o Brasil. 4ª ed. São Paulo: Record, 2019

JÖNSSON, Bodil. Dez Considerações sobre o tempo. Rio de Janeiro: José Olympio, 2004.

JUNG, Carl Gustav. Os arquétipos e o inconsciente coletivo. trad. Maria Luíza Appy, Dora Mariana R. Ferreira da Silva *In* Obra completa. v. 9. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.:

KOESTLER, Arthur. En busca de lo absoluto. Madrid: Editorial Kairós, 1998.

KOHAN, Walter O. A infância da educação: o conceito devir-criança. *In*: Lugares da Infância. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

MANDELROT, Benoît. The Fractal Geometry of Nature. New York: W.H. Freeman and Company, 1982.

ORNSTEIN, Robert. Mentas Certas: Entendendo o funcionamento dos hemisférios. Trad. Ana Beatriz Rodrigues. Rio de Janeiro: 1999.

RODOVALHO, Bispo Robson Lemos. Os fractais da águia. Disp. em

<https://www.facebook.com/BispoRobsonRodovalho/posts/818425424872950>. Acesso em 18 nov 2018.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Direito Constitucional. São Paulo: Verbatim, 2010.

ULPIANO, 1 Institutas. CORPUS IURIS CIVILIS. DIGESTORUM SEU PANDECTARUM PARS PRIMA. LIBER PRIMUS. (Corpo de Direito Civil. Primeira Parte do Digesto ou das Pandectas. Primeiro Livro)(30 de Dezembro de 533), *in* Corpus Iuris Civilis, Recognovit Paul Krueger / Theodor Mommsen, Berlim - Hildesheim : Weidmann, 1872, Vol. 1, pp. 3 e s.

WHITROW, G. J. O Tempo na História. Concepções do tempo da pré-história aos nossos dias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar , 1993.